



## EDITAL N° 087/2024

### REGULAMENTA O PROVIMENTO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CERRO BRANCO/RS.

**EDSON JOEL LAWALL - Prefeito Municipal de Cerro Branco/RS**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Federal n° 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007 e do Decreto Municipal n° 4261/2024, torna público, o regulamento sobre o provimento da função de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Cerro Branco/RS.

**Art. 1°** - Ficam criados os critérios para provimento do cargo de Diretor dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Cerro Branco.

**Art. 2°** - O Poder Executivo Municipal indicará os Diretores das Escolas Públicas Municipais entre os titulares de cargo efetivo na Carreira do Magistério Público Municipal, os quais deverão ser aprovados pela Comunidade Escolar.

**§1°** - A Comunidade Escolar que se refere o caput desse artigo é o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, os membros do Magistério e Servidores da Escola em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino.

**§2°** - Em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino são todos os membros do Magistério e Servidores de Escola que estão no desempenho de suas atividades no estabelecimento na data da Assembleia de aprovação de indicação, inclusive os que estiverem em licença remunerada.

**Art. 3°** - A Comissão Eleitoral Escolar de cada Instituição de Ensino será indicada entre seus representantes, até a primeira semana do mês de fevereiro cumprido o prazo estabelecido pelo Decreto Municipal n° 4261/2024, dentre as pessoas efetivas de cada Escola Municipal.

**§1°** - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser registrada em livro específico para o provimento da função de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Cerro Branco/RS, por cada Escola.



**Art. 4º** - Até os primeiros 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do início de seu mandato, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará em forma de Ofício à Comissão Eleitoral Escolar das Instituições Municipais de Ensino, os docentes indicados para assumir a função de Diretor das Escolas Municipais, conforme legislação vigente, os quais deverão ser aprovados pela Comunidade Escolar em Assembleia.

**Art. 5º** - A Assembleia de aprovação do Diretor ocorrerá de forma simultânea em todos os Estabelecimentos Municipais de Ensino na primeira quinzena do mês de fevereiro no início do mandato do Chefe do Poder Executivo, em data a ser definida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município.

**Art. 6º** - O processo de aprovação do Diretor deverá observar as seguintes regras:

I - O voto é direto, secreto e facultativo.

II - O quórum mínimo para validar a decisão da Assembleia será de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores da Instituição conforme Art. 2º desse Regulamento.

a) Caso a primeira Assembleia Escolar não tiver alcançado o quórum de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores da Instituição, haverá segunda chamada duas horas após a primeira, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

III - Os votos brancos ou nulos não serão computados como votos válidos.

**Art. 7º** - Se não houver aprovação das indicações enviadas pelo Poder Executivo, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, designará dentre os membros do Magistério da Escola em efetivo exercício no estabelecimento de ensino, aqueles que apresentarem maior titulação na área da Educação.

**§1º** - A Comissão Eleitoral Escolar será responsável pela organização da documentação e Assembleia de Aprovação da indicação do Diretor, ou seja, atas com registros, cédulas de votação e apuração de votos, etc.

**§2º** - A Comissão Eleitoral Escolar das Instituições de Ensino terá composição distinta, sendo composta por 05 (cinco) pessoas titulares com seus suplentes da Comunidade Escolar e contará com os seguintes segmentos:



**I - Para as Escolas de Ensino Fundamental:**

- a) 01 aluno (a) titular e 01 aluno (a) como suplente - indicados pela Direção da Escola, entre os alunos matriculados maior de 14 anos, dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- b) 02 profissionais da educação como titulares e dois como suplentes - indicados pela Direção da Escola, entre todos os profissionais de educação efetivos da Instituição;
- c) 01 trabalhador (a) da Escola como titular e 01 trabalhador (a) como suplente - indicados pela Direção da Escola, podendo ser Secretário de Escola ou Servente efetivos da Instituição;
- d) 01 pai (mãe) de aluno (a) ou responsáveis legais como titular e 01 como suplente - indicado pelo Conselho Escolar da Instituição ou CPM da instituição.

**II - Para as Escolas de Educação Infantil:**

- e) 01 profissional da educação como titular e um como suplente - indicados pela Direção da Escola, entre os profissionais de educação efetivos da Instituição;
- f) 02 trabalhadores da Escola como titulares e 02 trabalhadores (a) como suplente - indicados pela Direção da Escola, podendo ser Atendente de Escola de Educação Infantil ou Servente efetivos da Instituição;
- g) 02 pais (mães) de aluno (a) ou responsáveis legais como titulares e 02 como suplentes — indicado pelo Conselho Escolar da Instituição.

**§1º** - Na hipótese de o membro do Magistério prevista no Caput desse Artigo, não aceitar a designação, será designado o que lhe seguir em titulação, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função

**§2º** - Se, ainda assim, nenhum membro do Magistério da Escola aceitar a designação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá indicar um membro do Magistério Público Municipal de outro Estabelecimento de Ensino.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral Escolar caberá:



- a) Dirigir o Processo Eleitoral Local;
- b) Eleger seu Presidente entre os membros maiores de 18 (dezoito) anos, no dia seguinte após a composição da Comissão Eleitoral Escolar;
- c) Requisitar à equipe diretiva os materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- d) Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando em livro próprio as atas das reuniões;
- e) Realizar a divulgação do Processo de Aprovação da indicação dos nomes a assumirem a Direção do Estabelecimento de Ensino, à comunidade escolar esclarecendo sobre a Assembleia Escolar na segunda quinzena do mês de fevereiro da nova gestão do Poder Executivo sobre;
- f) Divulgar em meios de comunicação virtual o Processo Eleitoral Escolar;
- g) Dispor da relação dos integrantes da comunidade escolar;
- h) Lavrar e assinar a ata de votação, juntamente com os votantes;
- i) Arquivar a ata de votação na escola, juntamente com a documentação relativa ao processo eleitoral;
- j) Organizar a lista dos votantes com assinaturas dos mesmos;
- k) Comunicar os resultados da votação ao Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ao Presidente do Conselho Escolar e ao Presidente do Círculo de Pais e Mestres;
- l) Publicar a divulgação dos resultados em local visível na escola e de fácil acesso à comunidade escolar e nos meios de comunicação virtual.

**Art. 9º** - A posse do Diretor ocorrerá imediatamente nos 15 (quinze) primeiros dias seguintes da Assembleia de Aprovação.

**Art. 10º** - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Educação, juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

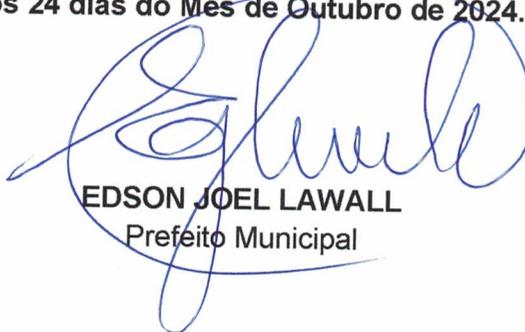


**Parágrafo Único** — Todo o Processo Eleitoral deverá ser concluído até o final do mês de fevereiro do ano em que iniciar o mandato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º** - Eventuais omissões deste Edital, serão supridas pela legislação aplicável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**Aos 24 dias do Mês de Outubro de 2024.**

Registre-se e Publique-se:



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal